

ANEXO III

Portaria Interministerial nº xx, de xx de dezembro de 2017

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEF (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)					RS1,00
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)	
AC	3.224,37	3.288,86	3.385,59	3.450,08	3.450,08	3.450,08
AL	1.384,73	1.412,43	1.453,97	1.481,67	1.481,67	1.481,67
AM	1.828,10	1.864,67	1.919,51	1.956,07	1.956,07	1.956,07
AP	3.421,45	3.489,88	3.592,52	3.660,95	3.660,95	3.660,95
BA	1.424,64	1.453,14	1.495,88	1.524,37	1.524,37	1.524,37
CE	1.424,70	1.453,20	1.495,94	1.524,43	1.524,43	1.524,43
DF	3.356,55	3.423,68	3.524,37	3.591,51	3.591,51	3.591,51
ES	3.107,45	3.169,60	3.262,83	3.324,98	3.324,98	3.324,98
GO	2.079,95	2.121,55	2.183,95	2.225,55	2.225,55	2.225,55
MA*	1.305,89	1.332,00	1.371,18	1.397,30	1.397,30	1.397,30
MG	2.091,11	2.132,94	2.195,67	2.237,49	2.237,49	2.237,49
MS	2.733,57	2.788,24	2.870,25	2.924,92	2.924,92	2.924,92
MT	2.282,73	2.328,39	2.396,87	2.442,53	2.442,53	2.442,53
PA*	1.305,89	1.332,00	1.371,18	1.397,30	1.397,30	1.397,30
PB	1.597,32	1.629,26	1.677,18	1.709,13	1.709,13	1.709,13
PE	1.651,25	1.684,28	1.733,82	1.766,84	1.766,84	1.766,84
PI	1.479,37	1.508,96	1.553,34	1.582,93	1.582,93	1.582,93
PR	2.424,91	2.473,41	2.546,16	2.594,66	2.594,66	2.594,66
RJ	2.307,55	2.353,70	2.422,92	2.469,08	2.469,08	2.469,08
RN	2.276,25	2.321,78	2.390,07	2.435,59	2.435,59	2.435,59
RO	2.433,54	2.482,21	2.555,22	2.603,89	2.603,89	2.603,89
RR	4.290,26	4.376,07	4.504,78	4.590,58	4.590,58	4.590,58
RS	2.846,49	2.903,42	2.988,81	3.045,74	3.045,74	3.045,74
SC	2.656,53	2.709,66	2.789,36	2.842,49	2.842,49	2.842,49
SE	2.296,45	2.342,38	2.411,28	2.457,21	2.457,21	2.457,21
SP	3.477,74	3.547,30	3.651,63	3.721,19	3.721,19	3.721,19
TO	2.906,04	2.964,16	3.051,34	3.109,46	3.109,46	3.109,46

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006

PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o deliberado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio das Resoluções nº 03, 07, 09, 10 e 11, de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de pré-seleção dos candidatos aptos a realizarem os demais procedimentos para serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies ou do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, no primeiro semestre de 2018, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º A pré-seleção de candidatos a que se refere o art. 1º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies e do P-Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

§ 1º A pré-seleção de que trata o caput independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o candidato pleiteia uma vaga.

§ 2º A inscrição, a classificação e a pré-seleção dos candidatos por meio do FiesSeleção constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nesta Portaria, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes dos normativos do Fies e do P-Fies.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NÃO GRATUITAS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES E DO P-FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

Seção I

Da emissão do Termo de Adesão ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies e ao P-Fies no primeiro semestre de 2018

Art. 3º A mantenedora que desejar aderir ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies e ao P-Fies deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir registro de credenciamento de entidade de educação superior no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC;

II - ter participado do último Censo da Educação Superior publicado em data anterior à realização da adesão ao Fies;

III - efetuar o preenchimento dos formulários eletrônicos de adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies;

IV - apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício - DRE do último exercício social encerrado;

V - apresentar o Termo de Constituição da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies e do P-Fies - CPSA de cada local de oferta de curso; e

VI - assinar eletronicamente Termo de Adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies.

§ 1º A adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies deverá ser realizada pelo representante legal da mantenedora e contemplará todas as instituições de educação superior - IES mantidas, todos os locais de oferta de curso e todos os cursos que possuam avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC, na forma da Lei nº 10.260, de 2001, e demais normativos que regulamentam o Fies, o FG-Fies e o P-Fies.

§ 2º Durante a vigência do Termo de Adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies, a IES que deixar de participar de qualquer edição do Censo terá a sua adesão suspensa até o cumprimento dessa condição.

Art. 4º O Termo de Adesão será assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, mediante a utilização de Certificado Digital de Pessoa Jurídica da entidade - e-CNPJ, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Instrução Normativa nº 1.077/2010/RFB/MF, de 29 de outubro de 2010.

§ 1º O titular do e-CNPJ será responsável por todos os atos praticados perante o Sistema Informatizado do Fies, do FG-Fies e do P-Fies - SisFies, mediante a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e, em caso de comprometimento de sua segurança, deverá requerer imediatamente à autoridade certificadora a revogação de seu certificado.

§ 2º É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do e-CNPJ.

Art. 5º Para efeitos da adesão e participação no Fies e no P-Fies, serão consideradas as informações constantes do Cadastro e-MEC, das bases corporativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios.

§ 1º A mantenedora se compromete a verificar a regularidade das informações disponíveis no SisFies para fins da adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies e da inscrição dos candidatos e, se for o caso, efetuar a sua regularização.

§ 2º O Termo de Adesão somente estará disponível para assinatura digital da mantenedora após a conclusão do preenchimento de todas as informações exigidas e realizada a inserção de todos os documentos no SisFies, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas que regulamentam o Fies, o FG-Fies e o P-Fies.

Art. 6º A adesão de entidade mantenedora ao Fies terá prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. A validade do Termo de Adesão será sobrestada pelo agente operador caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções na adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies.

Art. 7º A adesão da entidade mantenedora ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies deverá ocorrer sem limitação de valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes.

Parágrafo único. A concessão de financiamento ao estudante por meio do Fies, independentemente de disponibilidade financeira na mantenedora e no FG-Fies, ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fies.

Art. 8º Para os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018, as mantenedoras de IES que aderirem ao Fies participarão do risco do financiamento, como devedoras solidárias, e deverão comprometer-se em realizar aportes ao FG-Fies por meio da aplicação dos seguintes percentuais sobre os referidos encargos educacionais:

I - 13% (treze por cento) no primeiro ano da entidade mantenedora no FG-Fies;



II - entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do segundo ao quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, tendo em vista que o aporte poderá variar em função da evasão dos estudantes, do não pagamento da coparticipação ou do não pagamento de outros valores devidos pelo estudante financiado pelo Fies, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; e

III - a razão entre o valor apurado para pagamento da honra e o valor mensal esperado do pagamento pelo financiado, referentes ao ano anterior, da carteira da entidade mantenedora, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, após o quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies.

§ 1º Para o sexto e o sétimo anos da entidade mantenedora no FG-Fies, a razão de que trata o inciso III não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

§ 2º O percentual de contribuição ao FG-Fies de que trata o inciso II poderá variar em função do porte das IES, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

Art. 9º O representante legal responsável pela adesão da mantenedora ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies que permitir ou inserir informações, documentos ou declaração falsa ou diversa da requisitada pelo sistema será responsabilizado administrativa, civil e penalmente, sem prejuízo do ressarcimento pela entidade mantenedora dos danos causados ao agente operador.

Seção II

Da emissão do Termo de Participação ao processo seletivo do Fies e do P-Fies e proposta de oferta de vagas

Art. 10. As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 deverão assinar Termo de Participação no período de 3 de janeiro de 2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 19 de janeiro de 2018, no qual constará a indicação das modalidades de oferta de vagas que desejam participar e a proposta de oferta de vagas.

§ 1º Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do art. 7º desta Portaria.

§ 2º A participação na modalidade de oferta de vagas pelo Fies é condição necessária para participação na modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies.

§ 3º Ao indicar a participação na modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies, as mantenedoras deverão indicar os agentes financeiros operadores de crédito com os quais possuem relação jurídica que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies, nos termos do Capítulo III-B da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 4º O rol de agentes financeiros operadores de crédito referidos no § 3º deste artigo poderá ser complementado até a divulgação do resultado do processo seletivo do Fies e do P-Fies, nos termos do cronograma definido em Edital da SESu/MEC, doravante denominado Edital SESu.

§ 5º As mantenedoras deverão proceder ao carregamento no FiesOferta dos documentos que comprovam a relação jurídica com os agentes financeiros operadores de crédito da modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies.

Art. 11. Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do SisFies, no módulo Oferta de Vagas - FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando Certificado Digital de Pessoa Jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta para emissão do Termo de Participação.

§ 3º Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata esta Portaria, inclusive decorrentes de troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 4º Observado o disposto no § 3º deste artigo, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, curso, IES ou mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive pré-seleção de candidatos.

§ 5º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 12. Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao primeiro semestre de 2018:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

- o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e
- o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária e nos termos do regulamento do CG-Fies;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado na modalidade do Fies para todo o período do curso, nos termos do aprovado pelo CG-Fies;

III - realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso;

IV - proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018; e

V - a oferta das vagas de que trata o inciso IV deste artigo também na modalidade do P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetros para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

§ 2º A forma de reajuste referida no inciso II do caput deste artigo será estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, obedecerá ao percentual estabelecido pela IES incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 3º As mantenedoras somente poderão apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, para os cursos, turnos e locais de oferta em que houver realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial no primeiro semestre de 2018.

§ 4º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

- até 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 5 (cinco);
- até 40% (quarenta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 4 (quatro);
- até 30% (trinta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 3 (três); e
- até 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 5º No caso de indicação de oferta de vagas na modalidade do P-Fies, nos termos do inciso V do caput deste artigo, a proposta do número de vagas constante no Termo de Participação referida no inciso IV do caput deste artigo será para as modalidades de financiamento pelo Fies e pelo P-Fies.

§ 6º No caso de proposta de vagas para as duas modalidades de financiamento, terá prioridade na distribuição pela SESu/MEC e na ocupação após divulgação do resultado do processo seletivo a modalidade de financiamento pelo Fies.

§ 7º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

§ 8º Nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, é vedada a inclusão da remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, no valor do encargo educacional.

Art. 13. As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas nos termos do inciso IV do caput do art. 5º desta Portaria para fins de matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies e do P-Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies e do P-Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria e do Edital SESu referente ao primeiro semestre de 2018;

VI - manter os membros da CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo FiesSeleção; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, e as normas que dispõem sobre o Fies e o P-Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies e do P-Fies relativo ao primeiro semestre de 2018 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Seção III

Dos critérios de seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018

Art. 14. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018, nos termos do inciso IV do caput do art. 12 desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira das modalidades de financiamento do Fies e do P-Fies;

II - medidas adotadas pela SERES/MEC, pela SESu/MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no SisFies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III - no caso da modalidade de financiamento do P-Fies, a distribuição no país ou por região de acordo com a disponibilidade orçamentária das fontes de financiamento que compõem a modalidade;

IV - demanda social apurada por microrregião;

V - áreas e subáreas de conhecimento;

VI - áreas e subáreas de conhecimento prioritárias;

VII - demanda histórica por financiamento em áreas e subáreas de conhecimento; e

VIII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela SERES/MEC, pela SESu/MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III do caput deste artigo, será considerada a disponibilidade orçamentária na modalidade do P-Fies para cada região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste) ou para o Brasil indistintamente da região, podendo os critérios subsequentes serem aplicados a partir de referido recorte regional.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV do caput deste artigo, serão consideradas as microrregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2017; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da microrregião, calculado a partir da média dos IDH-Ms dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil - PnudBrasil, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 4º Em relação ao disposto no inciso V do caput deste artigo, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela SESu/MEC, nos termos do Anexo II desta Portaria, baseadas na aplicação dos parâmetros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE no Cadastro e-MEC;

§ 5º Em relação ao disposto no inciso VI do caput deste artigo, serão priorizadas as áreas e subáreas de saúde, de engenharia e ciência da computação e de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo II desta Portaria, com atribuição de percentual para cada área.

§ 6º Observado o disposto no § 5º e no inciso VII do caput deste artigo, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, nos termos das definições do Anexo II desta Portaria e conforme estabelecido no Anexo I.

§ 7º Em relação ao disposto no inciso VIII do caput deste artigo, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceitos 4 (quatro) e 5 (cinco) obtido no âmbito do Sinaes.

§ 8º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate consta do Anexo I desta Portaria.

§ 9º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 as vagas selecionadas pela SESu/MEC em curso com conceito obtido no âmbito do Sinaes.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO DO FIES E DO P-FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018

Seção I

Da inscrição dos candidatos

Art. 15. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 o candidato que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a 0 (zero); e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de:

a) até 3 (três) salários mínimos, na modalidade de financiamento do Fies, nos termos do art. 5º C da Lei nº 10.260, de 2001; e

b) até 5 (cinco) salários mínimos, na modalidade de financiamento do P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo de que trata esta Portaria, observadas as vedações previstas nos demais normativos do Fies e do P-Fies e nos regulamentos definidos pelo CG-Fies.

Art. 16. As inscrições para participação do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos candidatos em período especificado no Edital SESu.

Art. 17. Ao se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, o candidato deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

§ 1º Para realizar a pesquisa de vaga para inscrição, o candidato deverá observar a seguinte ordem de pesquisa:

I - estado;

II - município;

III - nomenclatura do curso;

IV - conceito pelo Sinaes; e

V - área e subárea de conhecimento.

§ 2º Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar a sua opção de grupo de preferência, constituído de subárea de conhecimento combinada com conceito atribuído pelo Sinaes aos cursos de determinada microrregião que compõem a subárea referida, bem como efetuar o seu cancelamento.

Art. 18. Após a definição do grupo de preferência, o candidato deverá indicar em ordem de prioridade três opções de curso/turno/local de oferta dentre as disponíveis no referido grupo.

§ 1º No caso de candidato com perfil de renda de até 3 (três) salários mínimos de renda familiar mensal bruta per capita:

I - somente será possível a inscrição exclusiva na modalidade de financiamento do P-Fies se não houver disponibilidade de vagas nas três opções de curso/turno/local de oferta indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade de financiamento do Fies; e

II - caso qualquer uma das três opções de curso/turno/local indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade de financiamento do Fies também tenha vaga distribuída na modalidade de financiamento do P-Fies, será possibilitada a inscrição concomitante nas duas modalidades.

§ 2º O candidato com renda familiar mensal bruta per capita acima de 3 (três) até 5 (cinco) salários mínimos somente poderá se inscrever na modalidade do P-Fies.

§ 3º A classificação no processo seletivo de que trata esta Portaria será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato, conforme o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º A inscrição no processo seletivo do Fies e do P-Fies assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada às regras de classificação e pré-seleção e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes dos normativos das referidas modalidades de financiamento.

§ 5º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da IES para a qual o mesmo pleiteia uma vaga, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 19. A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu e demais atos normativos do Fies e do P-Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no processo seletivo do Fies e do P-Fies de que trata o caput.

Art. 20. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Parágrafo único. O candidato não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

Seção II

Da classificação e da pré-seleção

Art. 21. Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento - Fies ou P-Fies - e o disposto no art. 1º, § 6º da Lei nº 10.260, de 2001, os candidatos serão classificados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as 3 (três) opções de curso/turno/local de oferta escolhidas, em ordem decrescente e de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, mas já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

§ 1º Na modalidade do P-Fies, a classificação e a pré-seleção estarão condicionadas à pré-aprovação do financiamento pelos agentes financeiros operadores de crédito na modalidade do P-Fies.

§ 2º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 2º, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º Será vedada a concessão de novo financiamento, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; e

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

§ 5º No caso da modalidade do P-Fies, a classificação e pré-seleção dos candidatos observarão o seguinte:

I - a classificação será de acordo com a nota no Enem no grupo de interesse escolhido, dentre as opções de curso/turno/local de oferta indicados pelo candidato e somente se concretizará em classificação e pré-seleção caso haja pré-aprovação do financiamento por pelo menos um agente financeiro operador de crédito; e

II - a inexistência de pré-aprovação do financiamento por pelo menos um agente financeiro, nos termos do inciso anterior, significará o vencimento da inscrição e a consideração dos próximos classificados no grupo de interesse escolhido.

§ 6º A pré-aprovação do financiamento na modalidade do P-Fies de que trata o § 4º deste artigo é de responsabilidade exclusiva dos agentes financeiros operadores de crédito que tenham relação jurídica estabelecida com as mantenedoras de IES participantes, não existindo competência e atuação do MEC nesse procedimento.

Art. 22. O candidato será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 21, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta que tenha indicado entre as 3 (três) opções disponíveis, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

§ 1º Caso o candidato inscrito na forma do inciso II do § 1º do art. 18 desta Portaria seja pré-selecionado na modalidade do Fies, será vencida a sua inscrição concomitante no P-Fies.

§ 2º Na modalidade do Fies, na hipótese de nenhuma das três opções de curso/turno/local de oferta indicadas pelo candidato pré-selecionado no grupo de preferência escolhido estiver disponível em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação, após período estabelecido pelo Edital Sesu, será disponibilizado prazo adicional para escolha de uma quarta e definitiva opção de curso/turno/local de oferta dentre as disponíveis no referido grupo de preferência.

§ 3º A reprovação de candidato pré-selecionado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial na modalidade de financiamento do Fies implicará:

I - a pré-seleção do candidato na melhor opção disponível, na hipótese de alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta possuir vaga disponível, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o candidato adotar os procedimentos e atender os prazos definidos por Edital SESu, observado ainda o disposto nos arts. 24 e 25 desta Portaria;

II - a oportunidade de o candidato, em prazo adicional definido em Edital SESu, acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>, e escolher uma nova opção de curso dentre os cursos/turnos/local de oferta que tiverem vagas disponíveis no referido grupo de preferência, na hipótese de nenhuma das outras opções de curso/turno/local de oferta indicadas pelo candidato pré-selecionado no grupo de preferência escolhido estiver disponível em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação.

Art. 23. O resultado do processo seletivo de que trata esta Portaria será divulgado em uma única chamada para cada modalidade, pela SESu/MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 24. A pré-seleção do candidato na chamada única em qualquer uma das duas modalidades ou em lista de espera na modalidade do Fies assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu e foi pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes dos arts. 25 e 26 desta Portaria.

Art. 25. Os candidatos pré-selecionados na modalidade do Fies nos termos do art. 22 deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br> e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema no prazo estabelecido no Edital SESu.

Parágrafo único. Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro para formalização da contratação do financiamento obedecerão ao disposto nos normativos do Fies vigentes.

Art. 26. Os candidatos pré-selecionados na modalidade do P-Fies nos termos do art. 22 deverão comparecer primeiramente à CPSA e, caso seja emitido o Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, ao agente financeiro operador de crédito escolhido dentre os que pré-aprovarem seu financiamento, de acordo com os procedimentos e prazos definidos nos normativos do P-Fies vigentes.

Seção III

Da lista de espera na modalidade do Fies

Art. 27. Os candidatos não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo na modalidade do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 constarão na lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na chamada única.

Art. 28. Os candidatos constantes da lista de espera na modalidade do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observado o disposto nos arts. 21, 22, 24 e 25 e os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A participação dos candidatos na lista de espera na modalidade do Fies assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 29. É de exclusiva responsabilidade do candidato participante da lista de espera do processo seletivo na modalidade do Fies a observância dos prazos e demais procedimentos em caso de pré-seleção.

Art. 30. A reprovação de candidato pré-selecionado por não formação de turma no período inicial na modalidade do Fies ou do P-Fies implicará a suspensão da pré-seleção de novos candidatos ingressantes classificados em lista de espera na modalidade do Fies do respectivo curso, o que será informado no FiesSeleção.

§ 1º Os candidatos ingressantes inscritos na modalidade do Fies nos cursos suspensos nos termos do caput por não formação de turma no período inicial do curso, na hipótese de nenhuma das outras opções de curso/turno/local de oferta indicadas no grupo de preferência escolhido estar disponível em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação, poderão, em prazo adicional definido em Edital SESu, acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>, e escolher uma nova opção de curso dentre os que tiverem vagas disponíveis no referido grupo de preferência.

§ 2º Os candidatos ingressantes inscritos na modalidade do Fies nos cursos suspensos nos termos do caput por não formação de turma no período inicial do curso que não fizerem uso da prerrogativa do § 1º deste artigo, bem como aqueles inscritos nos referidos cursos e não pré-selecionados, terão prioridade de inscrição no processo de ocupação de vagas remanescentes.

§ 3º A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do candidato ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado em sua inscrição no FiesSeleção estar matriculado em período distinto do inicial.



Seção IV

Da redistribuição das vagas entre os grupos de preferência

Art. 31. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo das modalidades do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou, no caso da modalidade do Fies, durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo III.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo na modalidade do Fies de que trata esta Portaria, serão ofertadas em processo específico, cujos procedimentos e prazos serão disciplinados em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. O processo específico referido no caput observará a quantidade de vagas remanescentes, bem como o limite do número de vagas, por grupo de preferência, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras nos Termos de Participação do processo seletivo de que trata esta Portaria.

Art. 33. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies e do P-Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o primeiro semestre de 2018.

§ 1º Excepcionalmente, na modalidade do Fies, nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, a Comissão deverá registrar a referida inscrição no SisFies para sua conclusão no semestre letivo seguinte.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a emissão do DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos dos normativos do Fies vigentes.

Art. 34. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 23, o candidato pré-selecionado em qualquer das modalidades ou classificado em lista de espera na modalidade do Fies poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até a validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 35. Na modalidade do Fies, em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento, o agente operador do Fies, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas, poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 30 de junho de 2018, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

§ 2º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do agente operador do Fies, a SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo para fins de contratação de financiamento pelo candidato.

§ 3º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu/MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies, acompanhada da concordância da mantenedora envolvida, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 36. No decurso do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 e para fins de contratação de financiamento nas duas modalidades de oferta de financiamento - Fies e P-Fies, no âmbito dos procedimentos realizados após a pré-seleção, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção efetuada pela SESu/MEC nos termos do art. 14 desta Portaria.

Art. 37. A matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies no primeiro semestre de 2018 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 38. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018, respectivamente nos endereços <http://sisfiesportal.mec.gov.br> e <http://fiessselecao.mec.gov.br>; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos do Fies e do P-Fies, ou, no caso desse último, exigidos pelo agente financeiro operador de crédito escolhido pelo candidato.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu/MEC acerca do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2018 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 39. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 40. Não haverá lista de espera dos classificados no processo seletivo na modalidade de financiamento pelo P-Fies.

Art. 41. Na modalidade do P-Fies, o candidato pré-selecionado que tiver DRI emitido pela CPSA deverá observar as exigências de dados e documentos do agente financeiro operador de crédito escolhido, bem como atentar para os prazos e procedimentos definidos pelo mesmo.

§ 1º Na modalidade do P-Fies, eventuais erros ou a existência de óbices operacionais que resultem na perda de prazo para contratação do financiamento após a emissão de DRI pela CPSA são de exclusiva responsabilidade do agente financeiro operador de crédito.

a. 40% (quarenta por cento) do número de vagas de cada microrregião serão destinados para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, definida a distribuição percentual entre as subáreas a partir da demanda percentual por financiamento observada no ano de 2017, nos termos do art. 14, incisos V e VII, e Anexo II desta Portaria.

a.1. A distribuição percentual entre as subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos da alínea "a" do item 3, ficará limitada a 15%, sendo que as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que apresentarem percentual inicial menor que 3%.

4) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 14, inciso VIII, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito dos Cursos que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sinaes	Percentual
5 (cinco)	35% (trinta e cinco por cento)
4 (quatro)	30% (trinta por cento)
3 (três)	25% (vinte e cinco por cento)
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10% (dez por cento)

5) Na seleção de vagas pela SESu/MEC para a modalidade do P-Fies, para definição dos parâmetros da etapa 2 deste Anexo I, deverão ser descontadas as vagas em cada IES, impactando na microrregião, que já tenham sido distribuídas para modalidade do Fies.

6) Na seleção de vagas pela SESu/MEC para a modalidade do P-Fies, garantir-se-á o mínimo de vagas por região (Norte, Nordeste e Centro-Oeste), em razão de fonte de financiamento específica.

a. Caso seja necessário o deslocamento de vagas entre regiões para atendimento do mínimo referido no item 6 deste Anexo I, as vagas necessárias serão suprimidas proporcionalmente das regiões em que o mínimo foi atendido, ressalvado se o mínimo não foi atingido em razão da oferta de vagas dos Termos de Participação da região, sendo recalculado o algoritmo de distribuição após a supressão das vagas.

7) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a. vagas selecionadas pela SESu/MEC em número maior que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b. vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

§ 2º Na modalidade do P-Fies, o MEC e o agente operador do Fies respondem pelas etapas de inscrição, classificação e pré-seleção dos candidatos, exceto a pré-aprovação do financiamento pelos agentes financeiros operadores de crédito, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 21 desta Portaria, e MEC e agente operador do Fies são corresponsáveis junto com a CPSA pela etapa de validação da inscrição junto a mesma.

Art. 42. Não se aplica ao processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018 qualquer dispositivo normativo em conflito com a presente Portaria e com os normativos que regulamentam a contratação de financiamento pelo Fies e pelo P-Fies a partir do primeiro semestre de 2018.

Art. 43. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE
Considerando os critérios definidos pelo art. 14, a seleção de vagas pela SESu/MEC dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies e do P-Fies, nos termos do art. 14, inciso I, será definido pelo MEC o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo especificamente nas modalidades do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

a. No processo seletivo da modalidade do P-Fies, será considerada a disponibilidade orçamentária na modalidade do P-Fies para cada região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste) ou para o Brasil indistintamente da região, para definição do número de vagas iniciais disponibilizadas, podendo os critérios subsequentes serem aplicados a partir de referido recorte regional.

2) Tendo por base o critério de demanda social apurada por microrregião, nos termos do art. 14, inciso IV, será definido o número de vagas a serem ofertadas por microrregião a partir da soma de 70% (setenta por cento) do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% (trinta por cento) do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada microrregião considerando as faixas de IDH-M, observada a proposta de oferta de vagas.

a. O CDES será calculado pela seguinte fórmula: CDES = Demanda por Educação Superior - DES da microrregião/DES Brasil.

b. Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2016 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2017 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c. O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: CDFE = Demanda por Financiamento Estudantil - DFE da microrregião/DFE Brasil.

d. Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2017.

e. Pesos definidos para as microrregiões considerando as faixas de IDH-M:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

f. Para os cálculos do CFDES e CFDE serão considerados, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada microrregião, somente as microrregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação, observada cada modalidade de financiamento.

3) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do art. 14, incisos V e VI, e Anexo II desta Portaria, serão destinados 60% (sessenta por cento) do número de vagas de cada microrregião para referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS
60%
ÁREAS DETALHADAS DIPES

Cursos da área de saúde	50%			
	7.1	Medicina		
7.2	Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia			
7.3	Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados			
7.4	Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados			
Cursos da área de engenharia e ciência da computação	40%			
	4.3	Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados		
	5.1	Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados		
	5.2	Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados		
	5.3	Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados		
5.4	Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados			
5.5	Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados			
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10%			
	1.1	Letras - Idiomas, Física (Lic), Química (Lic) e cursos relacionados		
	1.2	Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados		
	1.3	História (Lic), Geografia (Lic), Educação Física (Lic) e cursos relacionados		
	1.4	Biologia (Lic), Matemática (Lic), Letras-Português e cursos relacionados		
	1.5	Pedagogia		
1.6	Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados			

ANEXO II - ÁREAS E SUBÁREAS DE CONHECIMENTO

ÁREAS PRIORITARIAS		ÁREAS NÃO PRIORITARIAS			
60%		40%			
ÁREAS DETALHADA DIPES		ÁREAS DETALHADA DIPES			
Cursos da área de saúde	50%	Diversas áreas	2.1	Comunicação, Design, Audio Visual e cursos relacionados	
	7.1		Medicina	2.2	Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados
	7.2		Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia	2.3	Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados
	7.3		Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados	2.4	Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados
	7.4		Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados	2.5	Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados
Cursos da área de engenharia e ciência da computação	40%		3.1	Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados	
	4.3	Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados	3.2	Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados	
	5.1	Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados	3.3	Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado	
	5.2	Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados	3.4	Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados	
	5.3	Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados	4.1	Ciências Biológicas (Bel), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados	
	5.4	Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados	4.2	Física (Bel), Química (Bel), Matemática (Bel), Geografia (Bel) e cursos relacionados	
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10%		6.1	Medicina Veterinária	
	1.1	Letras - Idiomas, Física (Lic), Química (Lic) e cursos relacionados	6.2	Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados	
	1.2	Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados	6.3	Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados	
	1.3	História (Lic), Geografia (Lic), Educação Física (Lic) e cursos relacionados	8.1	Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados	
	1.4	Biologia (Lic), Matemática (Lic), Letras-Português e cursos relacionados	8.2	Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados	
	1.5	Pedagogia	8.3	Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados	
	1.6	Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados	8.4	Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados	

A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>.

ANEXO III

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 31, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes) cujo o número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou, no caso da modalidade do Fies, durante o prazo de convocação de lista de espera, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes) cujo o número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

- I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 5 de áreas prioritárias da microrregião;
- II - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 5 de áreas não prioritárias;
- III - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 4 de áreas prioritárias;
- IV - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 4 de áreas não prioritárias;
- V - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 3 de áreas prioritárias;
- VI - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito 3 de áreas não prioritárias;
- VII - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e
- VIII - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo III, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias.

2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

- I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e
 - II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou, no caso da modalidade do Fies, em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.
- 3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

PORTARIA Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e

CONSIDERANDO:

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

De acordo com o art. 5º da Lei nº 11.738, de 2008, o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Segundo o parágrafo único do supracitado artigo, essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno - VAA, definido na-

cionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 2008, fica definido em R\$ 2.455,35 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 2017, e o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 2016, o que representa variação de 6,81%, que deve ser aplicada ao valor do PSPN do ano anterior (em 2017, R\$ 2.298,80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.600, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201710845, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Atenas Sete Lagoas (cód. 22194), localizada à Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000 - Bairro Distrito Industrial, no município de Sete Lagoas/MG, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda, com sede à Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60 - Bairro Lavrado, no município de Paracatu/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO